



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ Nº13. 472.452/0001-18 (FMDCA de Picos) E-mail: cmdcapicos@outlook

RESOLUÇÃO Nº 06/ 06 DE AGOSTO de 2019.

Dispõe sobre regulamento da campanha dos candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Picos – PI, e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picos (CMDCA – PICOS), dando sequência ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme Edital nº 01/2019, através da Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como coibir a pratica de condutas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra de requisito da idoneidade moral, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art.133 da lei nº8. 069/90.

RESOLVE: A Comissão Especial Eleitoral Determinar as Normas que Regulamentam a Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar conforme artigo 11º, inciso 6º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2017 do CONANDA e da outras providencias.

1. DA CAMPANHA

Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida a partir do dia 19 de AGOSTO de 2019, às 17h00min do dia 05 de OUTUBRO de 2019;

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes punições por excessos praticados por seus simpatizantes, apoiadores/ou colaboradores;

Parágrafo único: Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se;

Art. 3º - Não será permitida propaganda de qualquer natureza colocada, em prédios públicos, postes, muros públicos, viadutos, árvores e jardins de áreas públicas, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas;

Art. 4º - Não será permitida a propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive, postes de iluminação pública, e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ Nº13. 472.452/0001-18 (FMDCA de Picos) E-mail: cmdcapicos@outlook

Art. 5º - Não será permitido ao longo da campanha eleitoral a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, canetas, brindes, adesivos, bonés, cestas básicas ou quaisquer outros materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

Art. 6º - Não será permitido a contratação ou utilização, ainda que em regime voluntário, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

Art. 7º - Não será permitido Promover candidatura junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, cartazes, cavaletes, adesivos, out door, carro de som, comícios, showmícios, carreatas, caminhadas, uso de bandeiras e blitz;

Art. 8º - A utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, janelas, entre outros, dar-se-á de acordo com a autorização do proprietário. Caso estes não autorizem e denuncie o fato à Comissão Eleitoral está determinará um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas;

Art. 9º- Não será permitida a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da “máquina eleitoral” dos partidos políticos;

Art. 10º - Não será permitido o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal/estadual e federal;

Art. 11º- As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, associações etc.) que tenham interesse em conhecer os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; e estes comunicarão à Comissão Eleitoral através de ofício entregue com antecedência de 72 horas antes da realização do evento;

Art. 12º - Não será tolerada propaganda:

I – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

II – Que perturbe o sossego público;

III – Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IV – Enganosa considerada está a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura;

V - Que caluniar difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ Nº13. 472.452/0001-18 (FMDCA de Picos) E-mail: cmdcapicos@outlook

VI- Que fizer o uso de qualquer símbolos, frases, cores e imagens associada ou semelhantes as empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista e partidos políticos;

Parágrafo único: O descumprimento das disposições destes artigos sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

- a) Retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
- b) Cassação da candidatura;
- e) Perda de mandato;

2. DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 13º - É proibida a propaganda do tipo “boca de urna”;

Art. 14 - É vedada a distribuição de material de campanha dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos e áreas externas próximas aos locais de votação, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas;

Art. 15º - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação;

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral não disponibilizará transporte público para eleitores, bem como fica proibido ao candidato e seus apoiadores/ou colaboradores realizar o transporte de eleitores de forma particular;

Art. 16º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas;

Art. 17º - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Art. 18º - É vedado até o termino do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 19º- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura e/ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PICOS – PIAUÍ**

CNPJ Nº13. 472.452/0001-18 (FMDCA de Picos) E-mail: cmdcapicos@outlook

Art. 20º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Art. 21º – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral e plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picos-PI.

Picos 06 de agosto de 2019.

Patrícia Janaina Rocha Ribeiro
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Luísa Maria Pereira Cunha
Presidente do CMDCA